

ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS**

**Nº: 003/2016**

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Emilio de Moraes, s/nº, na cidade de Nova Santa Helena/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.699/0001-43, representada neste ato pelo ilustre presidente, Sr. **ADEMIR DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador CI/RG sob o nº 1254508-2 SSP/MT e inscrito no CPF nº 825.871.911-49, residente e domiciliado nesta cidade; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **A G CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA - ME**, com CNPJ/MF nº 17.787.272/0001-86, com sede na Rua Travessa dos Parecis, nº 28, Sala A, Setor Leste, na cidade de Colider, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante o Sr. **ALEX OSCAR DE SOUSA**, portador do RG 13339893 e inscrito no CPF/MF sob o nº 903.848.651-00, residente e domiciliado na Rua Guiomar Guimarães Ribeiro, S/N, Centro, na cidade de Nova Santa Helena MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO SUPORTE LEGAL**

Esta contratação acha-se sob a regência do artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, alterações posteriores e processo de Licitação, Modalidade Dispensa nº. 001/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Contratação de empresa referente à elaboração de Projetos para reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Nova Santa Helena MT, conforme segue:

- Projeto arquitetônico da área existente de 235,80m<sup>2</sup> + ampliação de 50,00 m<sup>2</sup>;
- Projeto Eletrônico de 50,00m<sup>2</sup>;
- Projeto Hidrossanitário de 50,00m<sup>2</sup>;

ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

- Projeto Estrutural de 50,00m<sup>2</sup>;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro, composição de BDI e QCI;
- Memorial descritivo referente aos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), que serão pagos mediante entrega dos Projetos na integra.

**Parágrafo Único** – Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

**CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os Projetos serão elaborados observando a legislação aplicada e vigente a cada período;

**Parágrafo Único** – O local para realização dos projetos será no escritório da CONTRATADA, na cidade de Colider – MT, sendo os mesmos entregues na sede da Câmara Municipal de Nova Santa Helena.

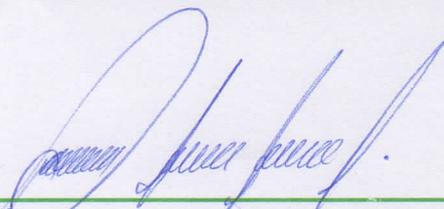
**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

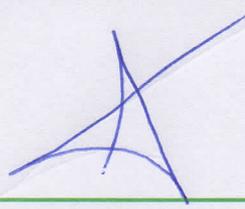
O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia 22 de Novembro de 2016, ficando a CONTRATADA obrigada a entregar os projetos até a vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O Contrato não poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem acordo prévio entre ambas as partes.

**Parágrafo Único** - As partes pactuam ainda que havendo acréscimo ou supressões que se fizerem necessários no projeto, deverá ser elaborado um novo contrato, sendo ajustado um novo valor estabelecido pela CONTRATADA.

MH 





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

**CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

**RECURSOS: PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Órgão:** 01 – Câmara Municipal de Nova Santa Helena

**Unidade:** 001 – Câmara Municipal

**Projeto/Atividade:** 2 001 – Manutenção e Encargos da Câmara

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações de a CONTRATADA elaborar e entregar os projetos, objeto do presente Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes do serviço contratado.

**Parágrafo Segundo** – A Contratada não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, a elaboração do projeto deste contrato, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

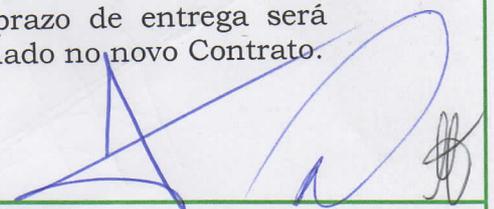
O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da CONTRATANTE, permitir acesso a locais e instalações necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Fica por obrigação da CONTRATANTE, a execução fiel do projeto conforme elaborado pela CONTRATADA, caso o descumprimento deste item, a CONTRATADA poderá retirar sua responsabilidade junto ao CAU e aos órgãos públicos pertinentes.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATANTE, não poderá em hipótese nenhuma contratar outro profissional para eventuais alterações que fizerem necessárias no projeto da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATANTE tem obrigação de avisar com antecedência de 15 dias quaisquer eventuais alterações no projeto, sendo estas firmadas em um novo contrato, sendo que o prazo de entrega será previamente estabelecido pela CONTRATADA, e mencionado no novo Contrato.

MH



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**

**"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"**

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATANTE é responsável pelos encargos referentes aos projetos junto ao CAU e aos demais Órgãos públicos. (taxa de elaboração de projeto, Alvará, etc.)

**CLÁUSULA DECIMA: DAS MULTAS**

Fica atribuída a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento, multa de 10% do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A rescisão do presente contrato se dará em conformidade com o estabelecido na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PROCESSO**

O presente contrato é oriundo do Processo de **Dispensa de licitação nº 001/2016**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos em comum acordo entres as partes e de acordo com a legislação aplicável a espécie.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

**Parágrafo Segundo** – As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, no termos de direito e aceitas pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da Execução do Contrato será exercida pelo Sr GUILHERME LUCAS CURIA PEREIRA, CREA/MT nº031499, conforme Termo de Cooperação Técnica nº001/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena e pela Sr.<sup>a</sup> DÉBORA OLIVEIRA DA SILVA conforme Portaria nº001/2016.

**Parágrafo Único** – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA e da CONTRATANTE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência deverá ser analisado a responsabilidade das partes.

MH

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CERTIDÕES**

Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

<b>Certidão</b>	<b>Data de Emissão</b>	<b>Validade</b>	<b>Nº. da Certidão</b>
FGTS	27/10/2016	09/11/2016	2016101102071882078880
INSS	02/08/2016	29/01/2017	8887.FBC9.B068.E412
CNDT	27/10/2016	24/04/2017	119593508/2016

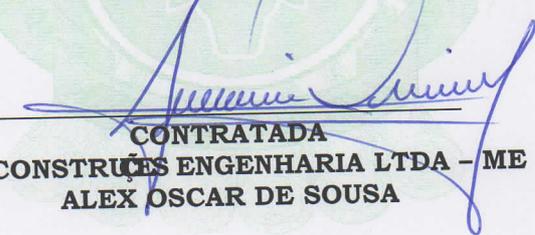
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de ITAUBA/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

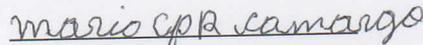
E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 3(Três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 2(duas) testemunhas.

Nova Santa Helena/MT, 01 de Novembro de 2016.

  
**CONTRATANTE**  
**CÂMARA MUN. DE NOVA SANTA HELENA**  
**ADEMIR DIAS DA SILVA**

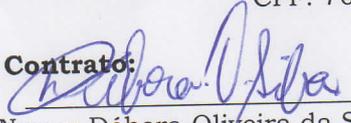
  
**CONTRATADA**  
**A G CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA - ME**  
**ALEX OSCAR DE SOUSA**

**Testemunhas:**

  
1 - Testemunha  
Nome: Maria Ap. Rodrigues Camargo  
CPF: 008.210.311-98

  
2 - Testemunha  
Nome: Maria Helena Pimentel Cravo  
CPF: 703.320.591-03

**Fiscal do Contrato:**

  
Nome: Débora Oliveira da Silva  
CPF/MF 039.145.721.75